

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

### DE LICITAÇÃO

#### **I. DO OBJETO E DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

A presente contratação tem por escopo a prestação de serviços jurídicos de natureza intelectual e altamente especializada no campo do Direito do Trabalho Empresarial, abrangendo consultoria estratégica e atuação no contencioso de causa de grande complexidade e elevado potencial econômico

Diferentemente de demandas advocatícias de massa ou rotineiras, as necessidades enfrentadas pelo SIMEPAR neste caso, demandam uma expertise que transcende o conhecimento jurídico comum.

A complexidade das discussões laborais envolvidas no processo, tais como pedidos envolvendo doença do trabalho relacionadas a doenças psicossociais (assédio moral/esgotamento/burnout), atualmente em voga com a iminência de entrada em vigor das alterações da NR-1, assim como o direito ou não ao pagamento de adicional de 40% pelo exercício de cargo de confiança, especialmente em setor regulado e com regras estatutárias que vedam o seu pagamento, exige uma visão interdisciplinar e qualificada para a adequada defesa dos interesses do SIMEPAR.

A atuação pretendida requer o domínio de técnicas singulares e estratégicas de condução do processo, ótima experiência em realização de audiências e, sobretudo, uma condução processual técnica e respeitada perante todas as instâncias do Judiciário Trabalhista.

A natureza singular do serviço reside na necessidade de uma defesa que combine profundidade e expertise técnica, com um histórico de atuação prática reconhecida pelos tribunais, o que caracteriza o serviço como de natureza predominantemente intelectual e singular.

Destaca-se, ainda, que as demandas envolvidas apresentam valor econômico estimado em R\$ 1.254.330,00, o que reforça a necessidade de atuação jurídica especializada e estratégica.

Ressalte-se, por fim, que atualmente o SIMEPAR não dispõe de assessoria jurídica trabalhista regular disponível para atuar na condução e defesa de demandas dessa natureza.

#### **II. DA FUNDAMENTAL LEGAL**

A presente contratação encontra fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nos termos do referido dispositivo legal, serviços técnicos especializados, tais como o patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, podem ser contratados diretamente, desde que demonstrada a notória especialização do profissional ou sociedade de advogados,

bem como a inviabilidade de competição, critérios que se coadunam com a natureza singular da atividade jurídica objeto da presente contratação.

No caso em análise, verifica-se a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta, quais sejam: (i) a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços jurídicos a serem prestados; (ii) a singularidade da demanda, em razão da complexidade das matérias envolvidas e da necessidade de atuação estratégica altamente qualificada no âmbito do Direito do Trabalho; e (iii) a notória especialização do escritório a ser contratado, evidenciada por sua experiência profissional consolidada em causas de elevada complexidade e relevância.

A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios quando presentes tais requisitos. O Supremo Tribunal Federal reafirmou a constitucionalidade da contratação direta de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação, destacando a singularidade da atividade e a necessidade de critérios técnicos objetivos que tornem inviável a competição entre prestadores de serviço nessa seara.()

Adicionalmente, precedentes do Superior Tribunal de Justiça reconhecem que a contratação de advogado por inexigibilidade não depende da exclusividade do profissional no mercado, mas sim da demonstração da notória especialização do contratado e da singularidade do objeto do contrato, conforme se extrai de julgados que abordam a temática no contexto da nova lei de licitações e da Lei nº 14.133/2021.()

No âmbito dos tribunais de contas, o Tribunal de Contas da União tem reiterado que a contratação direta de serviços advocatícios exige a demonstração prévia da notória especialização do profissional ou escritório selecionado, bem como da inviabilidade de competição — atendendo, inclusive, à necessidade de demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado —, o que está alinhado ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.()

Por todo o exposto, estando presentes os requisitos legais e em consonância com o entendimento consolidado nas Cortes Superiores e nos órgãos de controle, resta caracterizada a inviabilidade de competição, o que justifica a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços jurídicos pretendidos.

### III. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO E SEUS SÓCIOS

A notória especialização é o requisito legal que autoriza a confiança do administrador na escolha de um prestador de serviço cujo conceito no campo de sua especialidade seja incontestável.

No presente caso, o escritório **GOMES COELHO & BORDIN** ostenta mais de 45 anos de tradição e atuação especializada no contencioso trabalhista e consultoria estratégica de pequenas, médias e grandes empresas.

A qualificação do corpo societário que liderará os trabalhos é o pilar fundamental desta justificativa:

**1. Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior (OAB/PR 7.007)** Sócio fundador com quase cinco décadas de advocacia e atuação de destaque no cenário jurídico nacional e regional. Mestre em Direito

e especialista por instituições de excelência como a Faculdade de Direito de Curitiba e PUC-SP, exerceu cargos de alta relevância institucional, tendo sido Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná (IAP) e Conselheiro Federal da OAB. Sua experiência como professor de cursos de graduação e pós-graduação em direito do trabalho e sindical, aliado à sua vasta experiência como negociador sindical e consultor trabalhista de empresas e entidades sindicais de primeiro e segundo graus, conferem-lhe uma autoridade técnica ímpar para atuação em dissídios individuais e coletivos do trabalho. No âmbito do contencioso, sua presença constante nas tribunas do TRT-PR é sinônimo de rigor técnico, sendo profissional com grande experiência e que goza de bastante respeito dos magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, já tendo participado como avaliador de bancas de concursos públicos à magistratura do trabalho, como representante da advocacia.

**2. Dr. Mauro Joselito Bordin (OAB/PR 15.755)** Sócio com formação diferenciada, detém certificação pelo Projeto de Negociação da Universidade de Harvard (EUA), o que o qualifica para a resolução de conflitos de alta expressão econômica. Mestre em Direito e Professor de Direito Processual do Trabalho, sua expertise já foi reconhecida inclusive pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, onde já compôs lista tríplice para o preenchimento de vaga de Juiz pelo Quinto Constitucional. Sua atuação como professor e sua participação ativa nos órgãos da OABPR e no Tribunal de Ética reforçam a confiança técnica e ética indispensáveis para causas de grande vulto.

**3. Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho (OAB/PR 36.491)** Mestre em Direito e com LLM em Direito Empresarial Aplicado, também é especialista em Direito do Trabalho. Presidiu a Comissão de Direito do Trabalho da OAB/PR por duas gestões e ocupou cargos de direção na Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná. Sua liderança institucional e acadêmica, aliada à atividade docente em cursos de graduação e pós-graduação na área do direito do trabalho e sindical, permite uma abordagem moderna e eficiente na gestão dos riscos jurídicos empresariais, alinhando a defesa jurídica aos objetivos de eficiência da contratante.

A conjugação desses perfis — que unem a sólida tradição acadêmica, a experiência em negociações e casos importantes e a liderança em órgãos de classe — consolida a notória especialização dos sócios que liderarão os trabalhos exigida pela Lei de Licitações.

### III. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO

A contratação por inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da natureza singular dos serviços. Embora existam outros profissionais habilitados no mercado, a singularidade reside no "plus" de especialização e comprovada experiência, na metodologia de trabalho e na confiança técnica que os sócios do escritório conferem ao projeto.

O serviço jurídico de alto nível é um serviço "intuitu personae", em que a subjetividade e o talento dos profissionais envolvidos são determinantes para o sucesso da causa. Realizar uma licitação baseada meramente em menor preço para atendimento de caso desta envergadura colocaria em risco a segurança jurídica desta instituição, pois o critério objetivo de julgamento não é capaz de mensurar o valor da experiência acumulada em mais de 45 anos de atuação especializada, nem a profundidade da formação acadêmica e institucional dos sócios citados.